



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 DISPENSA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 020/2021

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARIA JOSE MATTOS LEITE ME**, estabelecida na Rua Cel Onofre Augusto de Paula, nº 300, Centro (CEP 36.110-000), na cidade de Chácara, CNPJ nº 09.633.679/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 028/2021, Dispensa nº 012/2021, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente contrato a aquisição de materiais de construção, que serão utilizados nas obras e reformas realizadas pela Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos de Chácara, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	4	Abraçadeira 3/4	4	1,50
2	25	Abraçadeira de plástico	25	0,70
3	4	Adaptador (bejamim)	4	5,90
4	4	Arame recozido	4	21,50
5	16,5	Areia	16,5	92,50
6	36	Arrebite	36	0,30
7	20	Arruela	20	0,35
8	4	Bota	4	39,90
9	20	Bucha	20	0,50
10	6	Cabo	6	9,90
11	1	Cabo de Chipanca	1	13,90
12	100	Cabo flexível 1/5	100	1,70
13	15	Cabo paralelo 2. 1/2	15	4,00
14	6	Cadeado G	6	15,90
15	10	Cadeado P	10	14,90
16	5	Carrinho de mão	5	399,00
17	1	Chipanca	1	59,90
18	54	Cimento	54	31,90
19	2	Cola tec bonder	2	10,90
20	6	Cunha	6	2,50
21	5	Enxada	5	44,00
22	5	Enxada c/ cabo	5	49,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

23	4	Enxada c/ cabo	4	49,00
24	4	Espatula	4	4,90
25	6	Filtro de linha	6	32,90
26	2	Foice c/ cabo	2	44,90
27	3	Gancho c/ bucha	3	1,50
28	3	Joelho 45% 150	3	38,90
29	10	Lâmpada leds 12w	10	14,90
30	1	Lanterna 11 leds	1	98,00
31	3	Lima de enxada	3	18,90
32	8	Lixa ferro	8	3,50
33	20	Lixa massa	20	1,70
34	4	Luva mucambo	4	14,90
35	4	Luva raspa cano longo	4	15,90
36	3	Marreta	3	32,90
37	3	Martelo	3	41,90
38	2	Massa corrida 18lts	2	35,90
39	1	Massa corrida 3600	1	18,90
40	8	Pá de bico c/ cabo	8	42,90
41	6	Pá de bico s/ cabo	6	39,90
42	3	Pá quadrada	3	42,90
43	15	Parafuso	15	0,70
44	60	Parafuso philips	60	0,30
45	20	Parafuso sext	20	1,20
46	9,75	Pedra brita em mistura tonelada	9,75	95,50
47	3	Pino femea	3	4,90
48	10	Porcas	10	0,40
49	1	Prego 12x12	1	29,90
50	8	Prego 25/72	8	22,90
51	2	Prego telheiro	2	13,90
52	1	Regua pedreiro	1	29,90
53	2	Rolo pintura c/ cabo	2	14,90
54	2	Serrinha	2	8,90
55	4	Silicone	4	17,90
56	2	Splay Bco	2	16,90
57	6	Tampão sol.	6	1,00
58	2	Tesoura cortar grama	2	42,90
59	4	Tinta 18l ext.	4	149,00
60	4	Tinta esm. Sint 3600lts	4	84,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

61	6	Tinta piso 18lts	6	299,00
62	2	Torneira lavatorio	2	12,90
63	4	Torneira pta	4	4,50
64	7	Tubo de esgoto 100	7	89,00
65	4	Tubo de esgoto 150	4	199,00
66	1	Vanga quadrada	1	42,00
67	8	Vassoura	8	12,80
68	3	Veda rosca	3	3,90
69	2	verg.1/4	2	34,90
70	2	Verg.5/16	2	47,90
TOTAL				14.841,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 14.839,48 (quatorze mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos serviços prestados.

2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O contrato terá vigência de **60 (SESSENTA) DIAS** contados da data da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATANTE:

- 4.1.1 - Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega dos produtos solicitados.
- 4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- 4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

- 4.2.1 – Fornecer os produtos nas exatas especificações contidas neste contrato e na proposta apresentada.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0003
3.3.90.30.00.2.07.01.08.122.0016.2.0061
3.3.90.30.00.2.04.01.15.122.0001.2.0034

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 1º de março de 2021.

Município de Chácara
Contratante

Maria Jose Mattos Leite ME
CNPJ 09.633.679/0001-20
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02

2. _____

Nome: Stefany Zanini Gonçalves
CPF: 096.320.676-14